

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR./021/2012

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP/MG, CPF nº 031.743.666-07, Assistente Social CRESS nº 11.315, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ENGESOFT-Serviços de Informática LTDA** CNPJ nº71.088.223/0001-09, localizada a Rua: Petrolina, nº823 Conj.301Bairro Sagrada Família., CEP. 31.030-370, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu sócio diretor o **Sr. Gabriel Herminio Goulart**, C.I M-368.252 SSP/MG, CPF nº 002.055.406-00, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado a Rua Ceará, nº903/1000, Bairro Funcionários, CEP.: 30.150-311, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão CRESS-MG/6ºR/013/12, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento a necessária impressão de Boletos de Cobrança da Anuidade 2013 do CRESS 6ºR/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.182,00** (quatro mil, cento e oitenta e dois reais).

H
Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessor Jurídica - CRESS-MG/6ªR/021
CRESS - 6ª Região

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo de início da execução do contrato será a partir da emissão da Ordem de Serviço, e para entrega do lote "3" à Coordenadoria Administrativa, será em até 20 dias corridos após aprovação das provas.

3.2. A licitante adjudicatária deverá enviar prova dos impressos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço e envio do Layout/Diagramação, para avaliação, possíveis correções, confirmação dos dados e posterior autorização das impressões.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pagamento total, através de boleto bancário, até 15 dias após a entrega integral do produto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2012 - **Diversos Serviços e Encargos** conta nº 31.32.99, suprida com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

6.2. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

6.3. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

6.4. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.6. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

- 6.7. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;
- 6.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- 6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 6.10. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.
- 6.11. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.12. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.
- 6.13. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e sua Proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.2. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Assessoria de Comunicação, a Coordenadoria de Orientação e Fiscalização e a Coordenadoria Administrativa do CERSS 6ª Região.

7.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 15º (décimo quinto) dia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessora Jurídica - OAB/SP 111.919
CRESS - 6ª Região

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

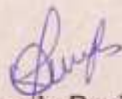
A vigência deste contrato será até o dia **31/01/2013**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido, de acordo com as necessidades e interesse da administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

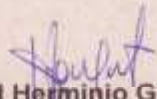
Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2012.




Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.



Gabriel Herminio Goulart
ENGESOF - Ser. de Informática LTDA.
Sócio-Diretor

Testemunhas:

1-



2-



Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica Adjuca - OAB/MG 70.219
CRESS - 6ª Região

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR./021/2012

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços gráficos para confecção de boletos para anuidade de 2013, que fazem entre si o **Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6º R.**, CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP/MG, CPF nº 031.743.666-07, Assistente Social CRESS nº 11.315, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGESOFT-Serviços de Informática LTDA** CNPJ nº71.088.223/0001-09, localizada a Rua: Petrolina, nº823 Conj.301Bairro Sagrada Família., CEP. 31.030-370 , na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu sócio diretor o **Sr. Gabriel Herminio Goulart**, C.I M-368.252 SSP/MG, CPF nº 002.055.406-00, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado a Rua Ceará, nº903/1000, Bairro Funcionários, CEP.: 30.150-311, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão CRESS-MG/6ªR/013/12, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições contratuais previstas e o presente **TERMO ADITIVO** com as seguintes alterações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento a necessária impressão de Boletos de Cobrança da Anuidade 2013 do CRESS 6ªR/MG com novo formato, alterando de "Boletos" para "Carnês", no quantitativo de 12.300 unidades para Impressão no formato 9,9cm x 21cm, utilizando papel apergaminado 75g/m; contendo na capa, instruções para pagamento, divisão em 6 parcelas e contracapa, no total de 9 laminas, com acabamento cortados e grampeados com 2 grampos e lacrado com etiqueta. Os carnês serão entregues e ordenados por CEP.

Rosângela Aparecida Sales Araújo
Assistente Social - CRESS - 02819/12178
CRESS - 6ª Região

SEDE: (51) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9188
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2695
sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG
CEP 36015-510

SECCIONAL MONTES CLAROS: (18) 3321-9258
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 101 - Loja 18
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-112

CLAUSULA II – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor global do presente contrato passa a ser de **R\$ 4.920,00** (Quatro mil, novecentos e vinte reais), com acréscimo do objeto no valor de R\$ 738,00 (Setecentos e trinta e oito reais) correspondendo ao percentual de 17,64% (dezessete, sessenta e quatro por cento), conforme letra "a", inciso "I" do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III – RECURSOS:


A despesa decorrente do cumprimento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do **orçamento vigente para 2013, conta nº 6.2.2.1.1.01.06.14 - Diversos Serviços e Encargos** suprida com recursos próprios desta autarquia.

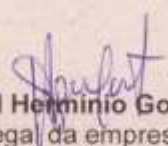
CLÁUSULA IV - INALTERABILIDADE CONTRATUAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente que vai assinado por 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2013.


Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315
Presidente do CRESS/MG 6ª R.


Gabriel Herminio Goulart
Rep. Legal da empresa ENGESOFT
Serviços de Informática LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -


Rosângela Aparecida Silva Araújo
CRESS - 6ª Região